



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n. 19/2020-CDHC

Curitiba, 23 de março de 2020.

Assunto: Pedido de providência em relação ao contingenciamento do contágio de coronavírus em relação às atividades de funcionários da Companhia Paranaense de Energia - COPEL

O **DEPUTADO ESTADUAL TADEU VENERI**, na condição de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná, vem requerer providências em relação ao risco de contágio oferecido pelas atividades de leitura de consumo, bem como de desligamento de energia elétrica pelos funcionários da Companhia Paranaense de Energia.

Os funcionários da COPEL que desempenham a função de leituristas precisam se deslocar diariamente por dezenas de unidades consumidoras, o que os coloca em contato com diversas pessoas e espaços públicos. Igualmente, os funcionários desta Companhia que realizam a atividade de eletricitistas, especificamente com a função de corte de energia elétrica, no caso de suspensão, exercem atividades que impõem o contato com o público.

Diante do estado de pandemia em relação ao coronavírus, moléstia altamente contagiosa, as atividades exercidas por estes funcionários oferece grande risco de contágio para si e para todos os consumidores de energia elétrica.

Foi relatado a esta Comissão de Direitos Humanos que muitos leituristas estão enfrentando a hostilidade dos consumidores que se negam a permitir o acesso devido ao risco de contágio. Também, os funcionários que realizam o desligamento de energia elétrica estão enfrentando a hostilidade da população que depende mais do que nunca da energia elétrica devido a restrição de sair de casa. Estes também informaram que para realizar suas atividades dependem muitas vezes de adentrarem em condomínios, acessarem elevadores e contatem pessoalmente diversas pessoas.

Segundo a Resolução Normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a distribuidora de energia, no caso de situação de emergência, de calamidade pública ou motivo de força maior, pode realizar



Deputado TADEU VENERI

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

cobrança com base em estimativa de consumo diferenciada, calculada pela média aritmética dos valores faturados nos doze últimos ciclos de faturamento, dispensando assim a leitura *in locu*.

Já segundo a Lei n. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, a suspensão dos serviços em razão de inadimplemento não se aplica em caso de interesse da coletividade. O atual cenário de emergência em saúde pública gerado pela epidemia de coronavírus no Brasil caracteriza como de interesse da coletividade que serviços essenciais, como a energia elétrica, não sejam suspensos enquanto a situação de emergência em saúde pública, declarada pela Lei n. 13.979/2020, perpetue-se.

Sendo assim, tanto no caso dos funcionários da COPEL que exercem atividade de leiturista, quanto daqueles que realizam a suspensão de energia elétrica nas unidades consumidoras, é legalmente viável e constitucionalmente aconselhável a interrupção dos trabalhos, impedindo assim, a exposição a riscos de saúde destes funcionários, bem como da ampla população abrangida.

Devido ao exposto, indicamos a premência de determinar que a Companhia Paranaense de Energia – COPEL suspenda os serviços de leitura de consumo de energia elétrica e de desligamento de energia elétrica nas unidades consumidoras, enquanto se perpetrar o estado de emergência decorrente da epidemia de coronavírus, o que é medida de segurança, garantia da saúde pública e da vida dos cidadãos.

Colocamo-nos à disposição para acompanhar os encaminhamentos.

Cordialmente,

Deputado Tadeu Veneri

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania

A Vossa Excelência

Senhor Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

Gabinete do Governador

Palácio Iguazu – Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico



Deputado TADEU VENERI

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA